PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.256/2025 Mococa, 28 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 074/2025, contido no Autógrafo nº 099/2025 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO TOTAL**, pelo seguinte motivo:

A intenção do presente Projeto de Lei é a de instituir projeto denominado "Meu Amigo Azul" com o objetivo de promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas unidades da pública de ensino municipal.

Nestes termos, o artigo 1º, do Projeto de Lei foi aprovado com o seguinte texto:

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 3757 | DATA 05/11/25 | RÚBRICA

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, o projeto "Meu Amigo Azul", com o objetivo de promover, de forma lúdica e educativa, a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Pois bem, o referido artigo, impõe uma ação à atuação do Poder Público, em especial, à Secretaria Municipal de Educação, no sentido de implantar um projeto de caráter pedagógico, educativo e formativo, o que se reafirma no parágrafo 2º do artigo 2º:

§2º. As atividades do projeto "Meu Amigo Azul" terão caráter pedagógico, educativo e formativo, podendo integrar a programação de projetos já existentes nas escolas.

Ora, o Projeto de Lei ao impor a instituição de um projeto pedagógico, educativo e formativo à Prefeitura Municipal, adentra na matéria administrativa que dispõe sobre os serviços públicos fornecidos pelo Município.

Não se discute, aqui, o mérito do Projeto de Lei, mas tão somente, sua legalidade formal.

E, ao criar um novo serviço público, o Projeto de Lei em análise, originado do Poder Legislativo, contraria o artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município, uma vez que a iniciativa do presente processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo (grifo nosso):

> *Art. 35. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:*
> *(...)*
>
> *IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.*

Referida determinação legal é matéria de reprodução obrigatória, que encontra espelho no artigo 61, §1º, II, 'b' da Constituição da República, nestes termos (grifo nosso):

> *Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
>
> *§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
> *II - disponham sobre:*
> *b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

Em razão disso, o Projeto de Lei é formalmente inconstitucional, vez que apresenta vício de iniciativa, contrariando a Lei Orgânica do Município de Mococa e o artigo 61, §1º, II, 'b', da Constituição da República.

Por estas razões, entendemos que o Projeto de Lei é inconstitucional, por afronta ao artigo 61, §1º, II, 'b', da Constituição da República e ao artigo 35, IV, da Lei Orgânica do Município de Mococa, por vício de iniciativa, motivo pelo qual merece ser vetado, devendo as presentes Razões de Veto serem acatadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP